



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N.º. 2.710/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal n.º 1.849/2010.

Em, 04/03/2022
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: Ericino

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO/BONIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EFETIVOS E CONTRATADOS) EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono/bonificação excepcional, anualmente, aos Profissionais do Magistério (Professor, Pedagogo, Diretor e Coordenador) ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em contratação temporária, em efetivo exercício no cargo e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser diferente para cada categoria.

§2º. Os critérios e finalidades para percepção do abono/bonificação de que trata esta Lei serão estabelecidos por Decreto de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. O abono/bonificação de que trata esta Lei será percebido por servidor público municipal, atrelado ao cadastro de pessoa física – CPF, independente do número de matrículas ou cargos acumuláveis ocupados no Município.

Art. 2º. O benefício instituído por esta Lei:

I – tem natureza indenizatória;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- II – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB 70%.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 03 de março de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei N°. 2.710/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 2.710/2022, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 03/1/03/2022

Petar Mogueira da Costa

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO/BONIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EFETIVOS E CONTRATADOS) EM EFETIVO EXERCICIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono/bonificação excepcional, anualmente, aos Profissionais do Magistério (Professor, Pedagogo, Diretor e Coordenador) ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em contratação temporária, em efetivo exercício no cargo e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser diferente para cada categoria.

§2º. Os critérios e finalidades para percepção do abono/bonificação de que trata esta Lei serão estabelecidos por Decreto de Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

§3º. O abono/bonificação de que trata esta Lei será percebido por servidor público municipal, atrelado ao cadastro de pessoa física – CPF, independente do número de matrículas ou cargos acumuláveis ocupados no Município.

Art. 2º. O benefício instituído por esta Lei:

- I – tem natureza indenizatória;
- II – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB 70%.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de março de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 001 /2022.

*lido em
02/02/2022
Pedido de
vota
15/02/2022*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO/BONIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EFETIVOS E CONTRATADOS) EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei contempla proposta de concessão de abono/bonificação aos servidores do magistério em efetivo exercício, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados e incentivo voltado ao alcance de metas de aprendizagem ainda mais expressivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

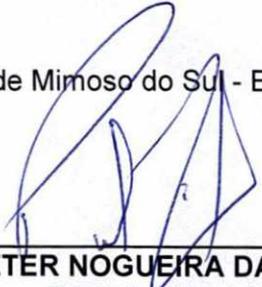
A autorização para pagamento do referido abono se dá em virtude dos relevantes serviços prestados pelos profissionais do magistério, em todas as áreas e níveis, serviços esses que permitiram a educação do Município alcançar índices no IDEB – Índice de Educação Básica.

Destaca-se que o pagamento deste abono/bonificação não integrará os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, nem mesmo para vantagens pessoais e/ou fixação de proventos, e não afetará a base de cálculo da remuneração.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 02 de fevereiro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 003 /2022 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO/BONIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EFETIVOS E CONTRATADOS) EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono/bonificação excepcional, anualmente, aos Profissionais do Magistério (Professor, Pedagogo, Diretor e Coordenador) ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em contratação temporária, em efetivo exercício no cargo e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser diferente para cada categoria.

§2º. Os critérios e finalidades para percepção do abono/bonificação de que trata esta Lei serão estabelecidos por Decreto de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. O abono/bonificação de que trata esta Lei será percebido por servidor público municipal, atrelado ao cadastro de pessoa física – CPF, independente do número de matrículas ou cargos acumuláveis ocupados no Município.

Art. 2º. O benefício instituído por esta Lei:

- I – tem natureza indenizatória;
- II – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB 70%.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 02 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 001/2022.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO/BONIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EFETIVOS E CONTRATADOS) EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 001/2022, autorizar o Poder Executivo Municipal a autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder abono/bonificação aos profissionais do magistério (efetivos ou contratados) em efetivo exercício na rede municipal de ensino. Valor este que poderá ser fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Poder Municipal, podendo ser diferente para cada categoria, as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias do elemento de despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculadas aos recursos do FUNDEB 70%. Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em duas laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 001/2022, concluiu por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 001/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Cassiano Mendes Porcino
Relator